



RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.610

DE 25 DE JULHO DE 2024.

Institui o Plano de Adequação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão constitucional (art. 5º, inciso LXXIX - incluído pela Emenda Constitucional nº 115/2022), as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), da Lei nº 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da *Internet*), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), da Lei Complementar Estadual nº 106/2003 e da Resolução GPGJ nº 2.434/2021, bem como as boas práticas de governança de dados e segurança da informação;

CONSIDERANDO que o art. 50 da LGPD permite que controladores e operadores de dados pessoais estabeleçam diretrizes de boas práticas e governança para regular o tratamento de dados pessoais e que tais podem abranger diferentes aspectos, como organização, supervisão e gestão de dados pessoais;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para a elaboração de plano de ação para direcionar a iniciativa de adequação à LGPD que elenque, ao menos, uma série de metas e objetivos, atividades que serão realizadas, seus prazos e os responsáveis por executá-las, a teor do que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0021527.2023-11;

CONSIDERANDO que o objetivo do Plano de Adequação é estabelecer diretrizes para garantir uma governança efetiva e o alinhamento das práticas da Instituição com a LGPD, de forma a orientar a atuação estratégica institucional para realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com os critérios e limites legais, seguindo as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e disseminando a cultura de governança e boas práticas em relação ao tema;

CONSIDERANDO que o Plano de Adequação à LGPD é um documento programático, não possuindo caráter normativo, e que seu principal escopo é fornecer diretrizes para orientar as ações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no que diz respeito ao cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que o Plano de Adequação à LGPD é um documento que necessita de atualização constante, a fim de atender ao princípio da transparência da legislação de proteção de dados (art. 6º, VI, da LGPD);

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0041425.2023-48,



RESOLVE

Art. 1º - Institui-se o Plano de Adequação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que tem por finalidade guiar, por meio de diretrizes, a atuação institucional para a conformidade da Instituição à legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 2º - O Plano de Adequação será disponibilizado na *intranet* e atualizado continuamente, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, sem a necessidade de edição de nova Resolução, bastando que a atualização seja aprovada pelo Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais e que conste no documento as datas das alterações e os itens alterados em sumário próprio, a fim de atender ao princípio da transparência, conforme dispõe o art. 6º, VI, da LGPD.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça